**LEI Nº 5.578, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1**º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo/SP.

**~~Art. 2º~~** ~~O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizatório e controle social, vinculado ao Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo – DEC.~~

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizatório e controle social. (Redação dada pela Lei nº 5839/2021)

**TÍTULO II**

**DA POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**Art. 4º** A política municipal da cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**Art. 5º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável, valorização da diversidade e para a promoção da cidadania.

**Art. 6º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Munícipio de São José do Rio Pardo, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 7º** Compete ao Poder Público planejar e implementar políticas públicas para:

I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III. Contribuir para a construção de uma cidadania cultural;

IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V – Descentralizar a realização de ações, projetos e programas culturais, com objetivo de garantir acesso a todos munícipes

VI. Combater a discriminação e preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII. Promover equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

IX. Democratizar acessos decisórios, assegurando a participação e controle social;

X. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

**Art. 8º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver e fomentar por meio de parcerias buscando a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 9º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 10.** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**Art. 11.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I. O direito à identidade e à diversidade cultural;

II. O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a. Livre criação e expressão;

b. Livre acesso;

c. Livre difusão;

d. Livre participação nas decisões de política cultural.

III. O direito autoral;

IV. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**TÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE**

**~~Art. 12.~~** ~~O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizatório e controle social, vinculado ao Departamento de Esportes e Cultura – DEC, do município de São José do Rio Pardo – SP.~~ (Revogado pela Lei nº 5839/2021)

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes culturais, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, assim como auxiliar na organização, na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das ações culturais contribuindo para o controle social da execução de políticas públicas no Município em cumprimento à legislação municipal.

**CAPITULO II**

**ESTRUTURA**

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

**CAPITULO III**

**COMPETÊNCIA**

**Art. 15.** Ao Conselho Municipal de Cultura Municipal compete:

I – Estimular e contribuir na formulação de uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

II – Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de seu Departamento Municipal de Cultura, bem como pelas entidades culturais conveniadas;

III – Contribuir na elaboração de normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

IV – Acompanhar metas anuais do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, bem como suas relações com a sociedade civil;

V – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à Cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII – Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

VIII – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-la para a importância do investimento em Cultura;

IX – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

X – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XI – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XII – Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação ou outras formas de acautelamento e preservação,

XIII – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos na área da cultura, acompanhando as receitas e despesas, e, quando necessário, acionar demais órgãos de fiscalização e controle.

**CAPITULO IV**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 16.** O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre suas normas de funcionamento, bem como sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, e será publicado na forma de resolução, após aprovação dos seus membros, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPITULO V**

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros:

 I - Diretor Municipal de Cultura do Departamento de Esportes e Cultura - DEC;

~~II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;~~ (Revogado pela Lei nº 5839/2021)

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Inclusão Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

~~VI - 01 (um) representante dos professores ou servidores do Departamento de Cultura~~; (Revogado pela Lei nº 5839/2021)

~~VII - 01 (um) representante da OAB;~~ (Revogado pela Lei nº 5839/2021)

VIII -01 (um) representante de órgão ou entidade representativa de Museus;

IX - 01 (um) representante da área de dança;

X - 01 (um) representante da música;

XI - 01 (um) representante de artes plásticas;

XII - 01 (um) representante da área de artesanato;

XIII-01 (um) representante da área teatral;

XIV -01 representante da área de circo;

XV - 01 (um) representante do Conselho Euclidiano;

~~XVI -01 (um) representante do CONDEPHAT~~; (Revogado pela Lei nº 5839/2021)

XVII-01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais (ONG’s, coletivos culturais, saraus, centros culturais, entre outros);

XVIII-01 (um) representante de entidades privadas relacionadas ao setor cultural e/ou eventos.

XIX - 01 (um) representante da sociedade civil - Consumidor de Cultura. (Redação acrescida pela Lei nº 5839/2021)

§ 1º Os órgãos e entidades descritos no art. 17 indicarão seus representantes ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC, para posterior designação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto, devendo todos terem o cadastro regular dos artistas rio-pardenses junto ao Departamento.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas.

§3º Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão possuir seu respectivo suplente, para substituição nos seus impedimentos.”

§ 4º As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 5º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**CAPÍTULO VI**

**ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA**

**Art. 18.** A presidência e os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura deverão ser eleitos dentre os seus membros por meio de votação aberta.

**CAPITULO VII**

**MANDATO**

**Art. 19.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

~~§ 1º Excetua-se do limite a que se refere o caput o Diretor de Cultura do DEC, que permanecerá no Conselho Municipal de Cultura enquanto persistir no cargo público de Diretor de Cultura.~~ (Revogado pela Lei nº 5839/2021)

§ 2º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, sendo solicitada a recomposição do órgão ao qual representa.

**CAPITULO VIII**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 21.** As indicações do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**~~Parágrafo único.~~** ~~As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 9 (nove) Conselheiros.~~

**Parágrafo único**. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 5839/2021)

**Art. 22.** Das sessões do Conselho Municipal de Cultura serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Art. 24.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 25.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, especialmente designado para tal função.

**Art. 26.** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 27.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Cultura deverá seguir as normas de transparência dos conselhos existentes no município, previstas na Lei Municipal Nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018.

**Art. 29.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 552/1967 e 888/1974.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

**Ernani Christovam Vasconcellos**

**Prefeito Municipal**